

## DECRETO Nº 055/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação da ordem cronológica de pagamentos das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Garanhuns, em conformidade com a Resolução TC nº 244/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 67, incisos IV e XXI da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, e em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 244/2024, que estabelece normas sobre a transparência e a ordem cronológica de pagamento de obrigações decorrentes de contratos públicos, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública Municipal em garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus atos, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a correta gestão dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações contratuais de maneira transparente e eficiente;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal de Garanhuns as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Resolução TC nº 244/2024, com vistas ao cumprimento da ordem cronológica de pagamento de obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/ 2021.

**Art. 2º.** Todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns deverão observar a ordem cronológica de pagamentos exigidos, conforme a natureza dos recursos (vinculados e não vinculados) e a fonte de sua origem, nos termos da referida Resolução.



§ 1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

§ 2º Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

## **CAPÍTULO II** **DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**

**Art. 3º.** O pagamento das obrigações contratuais decorrentes de contratos firmados pela Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns deverá seguir a ordem cronológica de exigibilidade, conforme estipulado pela Resolução TC nº 244/2024.

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica, a Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns, deverá organizar e manter atualizadas listas independentes de exigibilidades de pagamento, com base nas seguintes categorias contratuais:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

§ 2º As listas de exigibilidades deverão ser elaboradas de forma individualizada para cada fonte de recurso (vinculado e não vinculado) e por unidade orçamentária, conforme previsto na Resolução TC nº 244/2024.

§ 3º A lista de exigibilidades corresponde à relação de todos os contratados que tiveram o cumprimento de todas as obrigações contratuais (principais e acessórios), conforme atestado pela Administração Pública, tornando o pagamento exigível.

§ 4º Os gestores municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns serão responsáveis por garantir a atualização e a disponibilização das listas para consulta pública no Portal da Transparência, bem como pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), na medida que for solicitado.

## **CAPÍTULO III** **DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS**

**Art. 4º.** Os pagamentos deverão obedecer a ordem cronológica da liquidação das obrigações contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal de Garanhuns, conforme previsto no Art. 5º da Resolução TC nº 244/2024.

§ 1º A liquidação da despesa consiste na verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a apresentação dos documentos exigidos no contrato,



além de notas fiscais, faturas ou recibos, devidamente acompanhados dos demais documentos necessários para comprovar a execução do objeto.

§ 2º A data de apresentação dos documentos de cobrança, tais como nota fiscal, fatura ou recibo, poderá ser utilizada para a definição da ordem cronológica de pagamento, caso o órgão responsável adote tal critério, conforme disposto no § 2º do Art. 5º da Resolução TC nº 244/2024.

§ 3º O atesto da despesa será realizado pelo responsável designado pela Administração Municipal, que deverá verificar a regularidade da execução do contrato, bem como o cumprimento das exigências legais e contratuais para a liquidação da despesa.

**Art. 5º.** As unidades orçamentárias e gestoras do Município de Garanhuns deverão, em ato próprio, definir os seguintes aspectos, conforme os incisos I e II do Art. 7º da Resolução TC nº 244/2024:

I - critérios e prazos máximos para a liquidação das despesas e o pagamento das obrigações financeiras, respeitando os princípios da eficiência e transparência na gestão pública;

II - hipóteses de suspensão da inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, em razão da ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado.

§ 1º A definição dos critérios mencionados nos incisos I e II deverá ser regulamentada por cada unidade gestora, que observará as peculiaridades de sua área de atuação.

§ 2º Enquanto não forem definidos os critérios mencionados nos incisos I e II deste artigo, serão aplicadas as normas gerais da Resolução TC nº 244/2024 e da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV** **DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 6º.** Fica instituído que a gestão e o acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos sejam realizados por meio de sistema informatizado, que permita o controle automatizado da execução contratual, em conformidade com as disposições do Capítulo III da Resolução TC nº 244/2024.

§ 1º O sistema deverá permitir a divulgação pública das ordens cronológicas e das respectivas listas de exigibilidades, além de eventuais alterações na ordem de pagamentos, conforme os casos especiais previstos no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As informações disponibilizadas no Portal da Transparência deverão conter, o seguinte:



- I - a identificação da fonte de recurso;
- II - o número do compromisso ou do contrato;
- III - o nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV - os dados de liquidação da despesa;
- V - os dados de apresentação do documento de cobrança;
- VI - os dados de pagamento;
- VII - o valor pago;
- VIII - uma justificativa para eventual quebra da ordem cronológica.

§ 3º As informações previstas no § 1º deverão ser atualizadas em periodicidade mensal e estarem disponíveis para consulta pública.

## **CAPÍTULO V** **DAS EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA**

**Art. 7º.** Excepcionalmente, poderá haver quebra da ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, devidamente justificada pela autoridade competente;

II - pagamento a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, desde que demonstrem o risco de descontinuidade da prestação dos serviços contratados;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes da administração pública, quando houver risco de descontinuidade de serviços essenciais;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em casos de falência, recuperação judicial ou dissolução de empresa contratada, para garantir a continuidade do objeto contratual;

V - pagamento de contratos cujo objeto seja obrigatório para garantir a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, desde que demonstre risco de descontinuidade da prestação de serviço público essencial;

VI - o pagamento de contratos cuja prestação de serviços ou fornecimento de bens seja essencial para garantir a saúde, a segurança ou o meio ambiente, devidamente fundamentado pela autoridade competente;

VII - outras hipóteses previstas na legislação aplicável.



## **CAPÍTULO VI** **DOS RECURSOS DESCENTRALIZADOS**

**Art. 8º.** As unidades orçamentárias ou gestoras do Município de Garanhuns, que recebem recursos descentralizados, ficam igualmente responsáveis pelo cumprimento das disposições deste Decreto, devendo observar a ordem cronológica de pagamentos, conforme as categorias contratuais descritas no Art. 3º.

## **CAPÍTULO VII** **DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E SANÇÕES**

**Art. 9º.** Os gestores municipais responsáveis pela execução financeira e orçamentária dos contratos deverão garantir o cumprimento das disposições desta Resolução.

**Parágrafo único.** Eventuais descumprimentos ou alterações injustificadas na ordem de pagamento estarão sujeitas à responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto no § 3º do artigo 7º da Resolução TC nº 244/2024 e na legislação aplicável.

**Art. 10.** Cabe às unidades de controle interno do Município de Garanhuns acompanhar/fiscalizar a correta execução da ordem cronológica de pagamento e sua conformidade com as normativas vigentes.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Município de Garanhuns poderá editar normas complementares, regulamentando os procedimentos específicos para cumprimento deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 27 de dezembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

